

**TERMO DE REFERÊNCIA PARA A
CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO, SUPORTE,
ACOMPANHAMENTO E
MONITORAMENTO ÀS
ESTRATÉGIAS DE FOMENTO DO
CAMPO CULTURAL DO CEARÁ,
COM VISTAS A APLICAÇÃO DE
RECURSOS FEDERAIS**

UNIDADE REQUISITANTE: SECRETARIA DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ

PROCESSO: NUP: 27001.002200/2023-48

DO OBJETO: Garantir qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos federais e estaduais no âmbito das leis de fomento, por meio de programa próprio de formação, suporte, acompanhamento e monitoramento às estratégias de fomento do campo cultural apoiadas com recursos federais recebidos pelo Estado do Ceará.

PÚBLICO ALVO:

Dirigentes municipais, secretários de cultura municipais e demais profissionais dos entes municipais do campo da cultura do Estado do Ceará, agentes e artistas da cultura, estudantes, profissionais liberais e demais trabalhadores, pessoas em situação de vulnerabilidade social, com ênfase nos seguintes segmentos:

- Dirigentes e equipe técnicas municipais do Estado do Ceará;
- Articuladores e produtores da cultura;
- Microempreendedores individuais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, etc;
- Artistas e demais agentes culturais;
- Estudantes, professores, pesquisadores e profissionais da Cultura Visual: fotógrafos, cineastas/videomakers, músicos, curadores, artistas visuais e designers.
- Trabalhadores da Cultura do setor de produção audiovisual, diretores, roteiristas, fotógrafos, sonoplastas, montadores, editores, operadores de equipamentos, produtores, coloristas, gestores de cinema, etc;
- Trabalhadores da Cultura do setor de produção de eventos, técnicos de áudio e luz, cenógrafos, cenotécnicos, figurinistas, realizadores, facilitadores, consultores, operadores de equipamentos, microempreendedores, coletivos independentes, produtoras e associações, fornecedores de sistema de infraestrutura e logística.
- Pesquisadores da campo cultural e das artes;
- Professores e estudantes da rede de ensino pública e privada;

ORÇAMENTO DO PROJETO: R\$ 4.172.378,14 (quatro milhões, cento e setenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: Setembro de 2023 a Agosto de 2024

1. CONCEITOS E DOCUMENTOS NORTEADORES

1.1 POLÍTICA ESTADUAL DE CULTURA DO CEARÁ

A Política Cultural do Ceará tem como princípios fundamentais a afirmação e valorização de nossa diversidade cultural, o respeito à liberdade de criação e expressão, o respeito aos direitos humanos, a participação social e transparência, a responsabilidade socioambiental, a promoção da acessibilidade, tanto no que diz respeito às adequações necessárias para viabilizar o acesso a pessoas com deficiência, como também as diversas políticas de acesso para públicos distintos, e a valorização, reconhecimento e desenvolvimento do trabalhador da cultura, indispensáveis para oferta qualificada das políticas e ações culturais diversas.

Tendo como referência os marcos legais para a política de cultura do Ceará, inclusive os objetivos, diretrizes e metas estabelecidos pelo Plano Estadual de Cultura, Lei 16.026, de 01/06/2016, a Secult estabeleceu como sua missão para o próximo período: assegurar os direitos culturais e preservar a memória e a salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial, reconhecendo a diversidade cultural como ação humana geradora de valor simbólico, econômico, ambiental e social em direção a um futuro mais justo. E, sua visão de futuro: ser reconhecida pela excelência em gestão em políticas culturais democráticas, inovadoras, plurais, sustentáveis e inclusivas.

Observem-se ainda os demais marcos que balizam as políticas públicas de cultura no Ceará, alguns, nota-se, recém incorporados às diretrizes das políticas culturais ou atualizados à luz de novas contribuições, que igualmente devem ser incorporados para fins de

compreensão ampliada das orientações deste termo e para as proposições que advenham do chamamento e consulta das Organizações que ofereçam propostas de parceria. São os seguintes textos legais: a Lei Orgânica da Cultura, Lei nº18.012, de 01 de abril de 2022, reorganiza os marcos da política cultural do Estado, cujos objetivos, princípios e diretrizes gerais para as políticas culturais estão preconizados e devem ser observados; estrutura o Sistema Estadual de Cultura, criando a Rede Pública de Equipamentos e Espaços Culturais e moderniza os instrumentos de fomento à cultura; a Lei de Criação do Programa Estadual de Desenvolvimento do Cinema e Audiovisual, o Programa Ceará Filmes, criando também o Sistema Estadual do Cinema e Audiovisual, por meio da Lei nº17.857, de 29 de dezembro de 2021; a Lei que institui o Plano Estadual de Cultura e Infância, por meio da Lei nº16.322, de 19 de setembro de 2017; Aprovou a Lei que institui o Programa Agentes de Leitura, inscrevendo como política de Estado para o incentivo ao livro e à leitura, por meio da Lei nº16.214, de 17 de abril de 2017; e em 2018, o Governo do Estado aprovou a Política Estadual Cultura Viva (Lei 16.602), programa que contempla iniciativas ligadas à cultura de base comunitária; a Lei Nº17.606, de 06 de agosto de 2021, que instituiu a Chancela da Paisagem Cultural, instrumento de valorização das paisagens que demarcam a identidade, a história e o patrimônio natural e cultural do povo cearense; a Lei nº18.232, de 06 de novembro de 2022, que institui o Código do Patrimônio Cultural do Estado do Ceará, criando seu sistema e organizando as diversas diretrizes e instrumento de proteção, promoção, a proteção e a realização da gestão integrada e participativa do patrimônio cultural; a lei Nº18.299, de 27 de dezembro de 2022, que institui Programa Estadual Escolas da Cultura, integrante do Sistema Estadual da Cultura – Siec, uma política abrangente de formação e de profissionalização nos campos das artes e da

cultura no Estado do Ceará; e a Lei 17.608, de 06 de agosto de 2021, que institui a Política Estadual da Gastronomia, estabelecendo princípios, objetivos, eixos e competências para a formulação e implementação do Programa Ceará Gastronomia, seus planos, projetos, serviços e benefícios do Plano Estadual de Desenvolvimento da Gastronomia Cearense, envolvendo todos os elos da cadeia produtiva gastronômica bem como os órgãos e as entidades estaduais com competência e interesse institucional para a abordagem da matéria.

1.2 PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO SECULT 2020-2023

Como diretriz estratégica que rege o Planejamento Estratégico da Secult nos anos de 2020-2023, temos a identidade institucional, que é a expressão que confere personalidade e traduz o que se considera ideal para a instituição, representada nos conceitos de missão, visão e valores, em que missão define a razão da existência; visão, a situação desejável para o futuro; e os valores constituem a base de tudo o que se acredita como certo e adequado.

No Planejamento Estadual, Os 7 Cearás, a Secretaria da Cultura está inserida no eixo “Ceará do Conhecimento”, que tem como resultado estratégico: População com formação cidadã integral, inclusiva e de qualidade, com ênfase na equidade, diversidade, produção do conhecimento e inovação, bem como o principal tema que nos inserimos, o “Cultura e Arte”, que tem como resultado temático: População cearense potencializada culturalmente, de forma ampla e inclusiva, com reconhecimento e valorização de sua diversidade, transversalidade e dinamicidade artística e cultural, tradições e identidades alimentares, geradoras de valor simbólico, socioeconômico e ambiental.

A Secretaria da Cultura do Ceará, diante deste cenário, assume para a próxima gestão os seguintes desafios estratégicos:

1. Ampliar a democratização da produção e do acesso à cultura, com valorização da diversidade e cidadania cultural e artística e promoção da economia da cultura em todo território do Estado.
2. Ampliar o repertório cultural e a profissionalização, desenvolvendo capacidades e competências criativas, técnicas, de gestão e do pensamento crítico por meio da qualificação das políticas de formação continuada no campo das artes e da cultura.
3. Garantir a política de salvaguarda do patrimônio cultural material e imaterial e a sustentabilidade do patrimônio cultural por meio da qualificação e ampliação de ações de pesquisa, educação patrimonial, comunicação e acessibilidade aos bens culturais.
4. Implementar ações que promovam a inclusão, a cidadania e o desenvolvimento integral e sustentável, contribuindo para redução de vulnerabilidade e desigualdade social de forma intersetorial e transversal com as políticas de estado.
5. Desenvolver ações que respeitem os protocolos de saúde definidos pelo Governo do Estado, em razão da pandemia do coronavírus (SARS-COV-2).

E, se subdivide nos seguintes eixos programáticos e interconectados, cada um deles com um objetivo estratégico, a saber:

- **ECONOMIA DA CULTURA:** Estimular e potencializar alternativas de sustentabilidade e geração de renda tendo a cultura como vetor estratégico de desenvolvimento do Ceará.

- **POLÍTICA PARA AS ARTES:** Assegurar um Programa Estadual para as Artes do Ceará que assegure o fortalecimento, a sustentabilidade e a profissionalização do campo artístico cearense, por meio de ações de formação, fomento, criação e circulação dos bens simbólicos, que promovam a universalização do acesso para fruição do público, a dinamização dos equipamentos e do calendário cultural do estado.
- **DIVERSIDADE E CIDADANIA:** Implementar políticas que promovam o exercício dos direitos culturais numa perspectiva cidadã, considerando a diversidade de forma intersetorial, interdisciplinar e transversal.
- **LIVRO LEITURA LITERATURA:** Desenvolver uma política de ações formativas e de promoção dos elos que compõem a cadeia do livro, leitura, literatura e de bibliotecas, em suas dimensões criativa, produtiva, e mediadora, visando aumentar os índices de leitura e o reconhecimento do Estado do Ceará enquanto um território que preze pela leitura e a escrita como um direito de cidadania.
- **PATRIMÔNIO CULTURAL E MEMÓRIA:** Implementar e gerir os sistemas estaduais de patrimônio cultural, de museus e de arquivos, fortalecendo a salvaguarda da diversidade étnica, artística e cultural, das referências culturais de natureza material, imaterial e da memória cearense.
- **CONHECIMENTO E FORMAÇÃO:** Disponibilizar, de forma

descentralizada e democrática, aos fazedores e fruidores da cultura, as ferramentas de construção de conhecimento e competências necessárias à ampliação e qualificação da produção de bens simbólicos de repertórios culturais e do desenvolvimento socioeconômico cultural.

- **GESTÃO, GOVERNANÇA, COMUNICAÇÃO E INSTITUCIONALIDADE:**
Consolidar uma plataforma de gestão com modelo de governança sistêmico, ágil, integrado e participativo com tecnologias inovadoras que promovam o mapeamento dos programas e usuários, a ampla difusão, monitoramento e avaliação das políticas culturais, garantindo equidade social.

2. APRESENTAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR nº 195 - LEI PAULO GUSTAVO E DECRETO Nº 11.525, de 11 DE MAIO DE 2023

A Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022, batizada como Lei Paulo Gustavo (LPG) em homenagem ao ator, que morreu de covid-19 em maio de 2021, aos 42 anos, dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Inspirada na experiência exitosa da Lei Aldir Blanc, que possibilitou investimentos em todo Brasil nos anos de 2020 e 2021, para socorrer o setor Cultural que sofreu fortes impactos no período mais agudo da Pandemia da Covid-19. A LPG, assegura mais investimentos, em caráter emergencial, por compreender que os anos de 2021 e 2022 foram ainda marcados por muitas restrições às atividades culturais e, mesmo com o atraso da execução dos recursos, em decorrência das decisões equivocadas do Governo Federal, faz-se extremamente urgente e necessário assegurar o repasse dos recursos previstos nesta Lei aos Estados e Municípios Brasileiros.

A pandemia da Covid-19 não representa mais uma ameaça à saúde e à vida das pessoas, no entanto suas consequências ainda são sentidas no setor cultural. Agentes culturais, artistas, técnicos, produtores, coletivos, entidades, micro e pequenas empresas, que já enfrentavam um cenário difícil com a crescente fragilização das políticas culturais à nível federal, exigem, mesmo com o fim das restrições à circulação de pessoas, ações que estimulem a recuperação do dinamismo do sistema econômico e promovam o fomento à execução de ações culturais e de apoio a espaços culturais. No boletim de resultados preliminares da Pesquisa Panorama Nacional da Lei Aldir Blanc realizada pelo Observatório da Economia Criativa da Bahia "metade (50%) dos respondentes da pesquisa acredita

que os impactos da pandemia em sua atuação profissional se estenderão até 2023 ou além (...) e destacam a importância da Lei Aldir Blanc 2 e da Lei Paulo Gustavo para a manutenção e futura recuperação do setor. Sem novos auxílios financeiros, 54% dos participantes consideram sua permanência no setor cultural como improvável ou impossível". Este recorte preliminar aponta para a importância dos novos investimentos previstos na LPG, como também na Política Nacional Aldir Blanc que asseguram recursos para todos os Estados e Municípios brasileiros. Fortalecendo a lógica do federalismo cultural no financiamento da política de cultura no Brasil.

Além deste aspecto mais contextual, a importância da LPG se faz enquanto mecanismo de financiamento das políticas culturais no Brasil no âmbito dos esforços para implementação e fortalecimento do Sistema Nacional de Cultura. Em decorrência de uma crise sanitária, o Brasil vivenciou pela primeira vez na história um processo universal de descentralização de recursos para a cultura. Foi uma oportunidade de experimentar o Sistema Nacional de Cultura, mesmo com inúmeras limitações, e com a ênfase de enfrentar um estado de emergência que estabelecia, por vezes, outras prioridades, diferentes daquelas previstas nos planos de cultura.

Neste sentido, a LPG avança para assegurar o previsto na Constituição Federal de 1988, onde se alargaram os horizontes de proteção à cultura, com base da concepção de direitos culturais como dimensão dos direitos fundamentais do homem ao inscrever a cultura nos arts. 5o, IX, XXVII, XXVIII e LXXIII e 220, § 2o, como direito individual e livre manifestação; assim como, do ponto de vista do fortalecimento institucional, a Emenda Constitucional no 71, de 2012, que inscreve o Sistema Nacional de Cultura

na Carta Magna. Neste sentido, a LPG induzirá o fortalecimento e a implementação dos Sistema Estaduais e Municipais de Cultura, o que se faz fundamental e estratégico para a consolidação das políticas culturais no Brasil.

A Lei Paulo Gustavo Ceará, através de suas linhas de ações, tem como principal propósito viabilizar ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19. Conforme retratado no diagnóstico, a paralisação das atividades culturais que foram necessárias em decorrência das medidas de isolamento social provocaram consequências dramáticas no campo artístico e cultural que resultaram diretamente na perda de renda para milhões de trabalhadores que atuam no setor e agravou uma crise econômica vivida pelo setor cultural.

Para o Estado do Ceará, são três grandes objetivos:

1) Promover ações de fomento (modalidade de recursos não reembolsáveis), exclusivamente, no setor audiovisual, da seguinte forma:

I - realizar ações de apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, em diversas modalidades (longas, curtas, séries, desenvolvimento de roteiro, outras mídias);

II - realizar ações de apoio a reformas, e restauros, a manutenção e a funcionamento de salas públicas de cinema, incluídos cinemas itinerantes e salas multiusos públicas de exibição;

III - realizar ações de capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, bem como realização de rodadas de negócios para o setor

audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras e/ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação;

IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais.

2) Promover políticas e ações de fomento para as diversas linguagens artísticas e segmentos culturais, com exceção o para o audiovisual como mecanismos de financiamento do setor, além de ampliar e democratizar a produção e o acesso à arte e a cultura com base no desenvolvimento da economia dos setores criativos, no fortalecimento da diversidade e da cidadania cultural em todas as regiões do Estado do Ceará. Assegurar o fortalecimento e a sustentabilidade do campo artístico cearense, por meio de ações de formação, criação, difusão e circulação dos bens simbólicos, que promovam a universalização do acesso para fruição do público, a diversidade e a pluralidade cultural. A realização de editais de fomento, chamamentos públicas e aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural e outros instrumentos destinados à manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária são algumas das vias apontadas para viabilizar a execução dos recursos recebidos pelo Estado do Ceará.

3) Consolidar o Sistema Estadual de Cultura, valorizando a sua contribuição na efetivação de uma política pública cultural que, estruturada nos princípios de participação e integração, defende a democratização do acesso aos bens e serviços culturais, a ascensão de uma política de transparência e compartilhamento de conhecimentos, o fomento à fruição e expressões artísticas e a democratização de investimentos e ações. Neste sentido, o Governo do Estado do Ceará por meio da Secretaria da Cultura, ofertará aos municípios cearenses apoio técnico para operacionalização dos recursos recebidos pelas gestões municipais

2.1 DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Conforme previsto em Lei, a Secult CE coordenou, em diálogo permanente com o Conselho Estadual de Políticas Culturais e outras instâncias de participação social, a elaboração do Plano de Ação com a previsão detalhada das ações que serão realizadas com os recursos recebidos no Fundo Estadual da Cultura:

1. Edital Programa de incentivo a difusão literária de autores cearenses na rede de bibliotecas públicas e comunitárias no Estado do Ceará - R\$1.000.000,00
2. “Edital Programa de incentivo a circulação de contadores de história e a bibliotecas comunitárias” e “Chamada Pública para apoio a feiras literárias” - R\$ 2.256.790,86
3. “Fomento a projetos de promoção ao Patrimônio Cultural Material e Imaterial”; “Programa de desenvolvimento de Museus Comunitários (Plano Museológico)”; “Programa de

- promoção e difusão da cultura alimentar cearense” - R\$ 2.500.000,00
4. XIII Edital Ceará Incentivo às Artes e Prêmio Alberto Nepomuceno - R\$ 15.070.000,00
 5. Edital de Apoio aos Festivais Culturais - R\$ 4.000.000,00
 6. Edital de Intercâmbio e Circulação 2023/2024 - R\$ 1.200.000,00
 7. Edital de Reconhecimento de iniciativas culturais em territórios culturais tradicionais e periféricos - R\$ 2.500.000,00
 8. Edital Cultura LGBTI+ - R\$ 800.000,00
 9. Edital Cultura Infância - R\$ 2.500.000,00
 10. Edital Cultura Viva - R\$ 4.000.000,00
 11. Edital Programa de Publicação de Pesquisas e Concessão de Bolsas para Mobilidade Formativa - R\$ 1.200.000,00
 12. Edital Programa de Ações Formativas em Arte e Cultura em Municípios do Ceará - R\$ 1.000.000,00
 13. Audiovisual - Inciso I - Apoio a produções audiovisuais, de forma exclusiva ou em complemento a outras formas de financiamento, inclusive aquelas com origem em recursos públicos ou financiamento estrangeiro - R\$ 42.380.000,00
 14. Audiovisual - Inciso II - apoio a reformas, a restauros, a manutenção e a funcionamento de salas de cinema, incluída a adequação a protocolos sanitários relativos à pandemia da covid-19, sejam elas públicas ou privadas, bem como de cinemas de rua e de cinemas itinerantes - R\$ 10.200.000,00
 15. Audiovisual - Inciso III - capacitação, formação e qualificação no audiovisual, apoio a cineclubes e à realização de festivais e mostras de produções audiovisuais, preferencialmente por meio digital, bem como realização de rodadas de negócios

para o setor audiovisual e para a memória, a preservação e a digitalização de obras ou acervos audiovisuais, ou ainda apoio a observatórios, a publicações especializadas e a pesquisas sobre audiovisual e ao desenvolvimento de cidades de locação - R\$ 5.322.000,00

16. Audiovisual - Inciso IV - apoio às microempresas e às pequenas empresas do setor audiovisual, aos serviços independentes de vídeo por demanda cujo catálogo de obras seja composto por pelo menos 70% (setenta por cento) de produções nacionais, ao licenciamento de produções audiovisuais nacionais para exibição em redes de televisão públicas e à distribuição de produções audiovisuais nacionais - R\$ 7.546.393,86

Para execução dessas ações, no referido decreto são pontuados alguns regramentos que precisam ser observados ao longo de todo processo. Destacam-se:

- **DAS AÇÕES AFIRMATIVAS**

- Art. 16. Na realização dos procedimentos públicos de seleção de que trata o art. 11 serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas
- § 4º Para fins de aprimoramento da política de ações afirmativas na cultura, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios realizarão a coleta de informações relativas ao perfil étnico-racial dos destinatários da Lei Complementar nº 195, de 2022, e compartilharão essas informações com o Ministério da Cultura, nos formatos e nos prazos solicitados.

- **DA ACESSIBILIDADE**

- Art. 14. O projeto, a iniciativa ou o espaço que concorra em seleção pública decorrente do disposto neste Decreto oferecerá medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

E, por fim, para viabilizar a execução eficiente dos recursos recebidos respeitando os princípios estabelecidos, o Decreto N° 11.525, de 11 de maio de 2023, que regulamenta a Lei Paulo Gustavo, autoriza o Governo do

Estado utilizar um percentual deste valor para operacionalização das ações, conforme transcrito abaixo:

“ Art. 17. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão utilizar até cinco por cento dos recursos recebidos para a operacionalização das ações de que trata este Decreto, observado o teto de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais).

Art. 18. O percentual a que se refere o art. 17 será utilizado exclusivamente com o objetivo de garantir mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos pelos entes federativos, por meio da celebração de parcerias com universidades e entidades sem fins lucrativos ou da contratação de serviços, como:

I - ferramentas digitais de mapeamento, monitoramento, cadastro e inscrição de propostas;

II - oficinas, minicursos, atividades para sensibilização de novos públicos e realização de busca ativa para inscrição de propostas;

III - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, inclusive bancas de heteroidentificação;

IV - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; e

V - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados.

§ 1º Na contratação de serviços de que trata este artigo é vedada a delegação de competências exclusivas do Poder Público.

§ 2º Na celebração de parcerias, será garantida a titularidade do Poder Público em relação aos dados de execução, com acesso permanente aos sistemas, inclusive após o término da parceria.”

Portanto, o Governo do Estado do Ceará que recebeu o valor Global de R\$ 95.447.562,86 para desenvolver as ações previstas na legislação supracitada, está autorizado a investir o montante de R\$ 4.772.3778, 14 (quatro milhões, setecentos e setenta e dois mil, trezentos e setenta e oito reais e quatorze centavos) nos serviços previstos no Art 18 do Decreto N° 11.525, de 11 de maio de 2023 que garantirão mais qualificação, eficiência, eficácia e efetividade na execução dos recursos recebidos.

Detalha-se abaixo as especificidades que deverão orientar a elaboração do Plano de Trabalho com a definição de Ações, Metas e Atividades a serem contratualizadas com a Secretaria de Cultura do Estado do Ceará para viabilizar o suporte a operacionalização da Lei Paulo Gustavo. Os indicadores serão mecanismos de mensuração no sentido do cumprimento das diretrizes estabelecidas.

2.2 PRINCIPAIS ATIVIDADES

Para execução eficiente da Lei Paulo Gustavo Ceará, será necessário estruturar duas grandes frentes de trabalho, a saber:

1. Apoio Técnico aos Municípios Cearenses, visto que uma das finalidades da Lei é a consolidação do Sistema Nacional de Cultura, faz-se necessário implementar e consolidar os Sistemas Municipais de Cultura;
2. Suporte para as ações de Fomento que serão realizadas pela Secult CE, conforme detalhado acima;

A execução das ações de fomento se dará através de editais, prêmios e chamamentos públicos, onde artistas, produtores culturais, espaços

culturais e demais agentes do setor cultural poderão se inscrever e concorrer aos recursos destinados pela Lei Paulo Gustavo para viabilizar a realização de projetos e ações artísticas e culturais. As seleções públicas deverão ser lançadas utilizando-se das técnicas da linguagem simples, direito visual e recursos de acessibilidade, como libras e legendagem, tornando a informação mais acessível e inclusiva, de forma que todas as pessoas possam compreender e se engajar. Isso é particularmente importante na comunicação com pessoas com deficiências cognitivas, dificuldades de leitura, aprendizado limitado da língua ou qualquer outra barreira de compreensão. Outro aspecto importante na garantia de acesso, é a ação de busca ativa nas diversas regiões do Estado do Ceará com ênfase em territórios periféricos e vulnerabilizados que, historicamente, possuem dificuldades de acessar recursos públicos. Esta ação é possível com a presença de mobilizadores e articuladores, além de estratégias de comunicação e disponibilização de canais de suporte, tira-dúvidas, oficinas e formações para apoiar agentes culturais que necessitem de suporte para participação nos certames.

Para viabilizar o lançamento e seleção dos Editais, será utilizado a Plataforma Mapa Cultural, a mesma utilizada na Lei Aldir Blanc. O Mapa Cultural é uma plataforma digital disponibilizada por meio de página eletrônica que oferece informações sobre cultura, agentes cadastrados, serviços, chamadas, editais, espaços culturais, sociais e públicos etc.

Para tanto, em linhas gerais, faz-se necessário desenvolver melhorias na plataforma Mapa Cultural Ceará com atualização da atual versão do sistema para permitir melhor usabilidade, automação e integração, incorporando novas funcionalidades, principalmente no campo da acessibilidade, desenvolver tecnologias assistivas e possibilitar o acesso de pessoas com deficiência. A ampliação da capacidade de armazenamento

também é fundamental. Destaca-se também que a Secult disponibiliza esta plataforma para as gestões municipais, o que também exige qualificação da infraestrutura e equipes de suporte.

A Lei Paulo Gustavo preza pela diversidade na distribuição dos recursos. Ações afirmativas para mulheres, população negra e culturas afro-brasileiras, povos indígenas, tradicionais, quilombolas e nômades, pessoas do segmento LGBTQIAPN+, Pessoa com Deficiência (PcD) e outras populações minorizadas, são obrigatórias. Critérios diferenciados de pontuação, por meio de cotas, bônus e editais específicos ou qualquer outra garantia da participação e protagonismo desses grupos, são exigidos. O objetivo da lei é que haja um aumento significativo de propostas que façam valer o direito de acesso universal à arte e à cultura. Neste sentido, garantir bancas de heteroidentificação para aferir objetividade e idoneidade no processo de seleção é fundamental. Alcançar esse público historicamente excluído dos processos de seleção deve se dar através da busca ativa nos territórios, engajando articuladores, mobilizadores, estudantes e instituições.

Para a implantação da lei os processos formativos para os dirigentes municipais e agentes da cultura são de extrema importância. Os dirigentes municipais receberão informações detalhadas sobre a Lei Paulo Gustavo, seus objetivos, diretrizes, requisitos e formas de execução. Essa capacitação visa fornecer um entendimento abrangente da lei e de suas aplicações práticas. Serão criadas e publicadas orientações técnicas sobre os procedimentos e processos relacionados à gestão dos recursos da Lei. Isso pode incluir informações sobre como elaborar editais, realizar chamadas públicas, analisar projetos, fazer contratações, prestar contas, entre outros aspectos administrativos. O compartilhamento de boas práticas como metodologia de formação, através de apresentação de experiências

bem-sucedidas de outros municípios ou regiões na execução da Lei Aldir Blanc. Isso permitirá que os dirigentes municipais aprendam com exemplos práticos e possam implementar estratégias semelhantes em suas próprias localidades.

Após a formação inicial, será importante que os dirigentes municipais recebam um suporte contínuo por parte de equipe especializada, sendo isso um garantidor de que a Lei cumpriu sua função de levar o recurso aos agentes culturais nos diversos territórios, oportunizando o direito de acesso e criação à cultura do Estado do Ceará. Isso envolve a disponibilização de materiais de referência, canais de comunicação para esclarecimento de dúvidas e orientações específicas de acordo com as necessidades locais.

Para uma operacionalização da Lei Paulo Gustavo eficiente, descentralizada e inclusiva entendemos que a SECULT necessitará contar com Núcleos estratégicos de suporte que dêem concretude às ações e atividades necessárias nesse processo.

2.3 NÚCLEOS ESTRATÉGICOS

2.3.1 NÚCLEO CULTURA DO ACESSO

A Cultura do Acesso é a aplicação de uma política de inclusão e cidadania que vem se desenhando nos últimos anos na SECULT. A Lei Paulo Gustavo abre uma oportunidade única de viabilizar a acessibilidade de forma mais ampla. Esse núcleo portanto consiste na aplicação de um conjunto de medidas, visando possibilitar a legibilidade, acessibilidade e transparência das informações públicas a todos os cidadãos e cidadãs. Dessa forma, objetivando impulsionar o alcance, acessibilizar e difundir as

informações para a sociedade de forma mais eficaz e de fácil compreensão. Duas células ficam responsáveis em entregar esses serviços especializados.

Célula de Linguagem Simples

Grupo de trabalho interdisciplinar e colaborativo, somando as áreas de Linguística, Direito e Design, que irão aplicar técnicas da linguagem simples nos editais da Lei Paulo Gustavo no Ceará. A combinação dessas três áreas eleva o grau de inovação e se soma à expertise ímpar da equipe, que tem em seu portfólio colaboração em dezenas de projetos de simplificação de documentos, nas esferas Municipal, Estadual e Federal, especialmente na área da Cultura.

A missão desta célula será facilitar o entendimento das informações e entregar a melhor experiência de leitura e uso dos documentos, para que sejam mais simples, inclusivos e acessíveis à população.

Os produtos gerados por esta célula fortalecerão a Política Estadual de Linguagem Simples (Lei n. 18.246/2022) e seu uso na administração pública cearense, sobretudo no campo da Cultura.

Célula Acessibilidade

A lei 13.148 de 06 de julho de 2015 é um marco na luta das pessoas com deficiência no acesso à cidadania e participação política. Suas bases estão fincadas em marcos legais nacionais e internacionais que fundamentam o direito à vida e à integralidade dos direitos humanos das pessoas que possuem algum tipo de deficiência.

No âmbito internacional, a *Declaração Universal dos Direitos Humanos* de 1948, estabelece a igualdade de dignidade e direitos entre as pessoas, assim como o direito à participação na vida cultural. A *Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e Protocolo Facultativo* apresenta no Artigo 42 o direito das pessoas com deficiência a bens, atividades e eventos culturais, assim como “O poder público deve promover a participação da pessoa com deficiência em atividades artísticas, intelectuais, culturais, esportivas e recreativas, com vistas ao seu protagonismo.” (referência do artigo 43) incentivando a equidade de oportunidades e garantia de acessibilidade e participação deste grupo às atividades culturais.

Dessa forma as ações executadas devem assegurar algumas questões já tidas como básicas para as pessoas com deficiência no campo cultural, tais como: acessibilidade física, comunicacional, artística e atitudinal, por exemplo, compatíveis, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

Essa célula deverá ser composta por um grupo de trabalho interdisciplinar e colaborativo responsável pelo planejamento, atendimento, divulgação e execução dos serviços de atendimento e acessibilização dos editais para pessoas com deficiência.

Os processos deverão ser pensados desde a elaboração dos editais, passando por um tratamento de acessibilização, visando ampliar o alcance e qualificar o atendimento das pessoas com deficiência, num processo de aproximação e atendimento humanizado, fluido e simplificado. Para tanto, deverá ser implementada uma equipe especializada, que estará à disposição ao longo de todo o processo de divulgação e inscrição nos editais, para o acompanhamento desses agentes culturais.

2.3.2 NÚCLEO JURÍDICO

Esse Núcleo deverá prestar assessoria legal especializada sobre as questões relacionadas à implementação da Lei Paulo Gustavo no Estado do Ceará, incluindo interpretação de disposições legais, auxílio na elaboração de documentos necessários como editais e contratos, suporte jurídico sobre processos administrativos e burocráticos. Suporte para atendimento direto às coordenadorias da SECULT, em articulação e sob a coordenação da Assessoria Jurídica

Atuar em conjunto com a núcleo de acessibilidade para a confecção de minutas dos editais em Linguagem Simples, conforme a Lei de N° 18.246/2022, fortalecendo seu uso no campo da cultura e ampliando os acessos ao recurso da Lei Paulo Gustavo.

Deverá atuar e com programas de capacitação e formação jurídica voltados especificamente para profissionais do setor cultural, como dirigentes culturais e agentes culturais, sobre aplicação, limites legais e compliance, conforme Lei Geral de proteção de dados, e sobre o uso dos recursos conforme microssistema processual de fomento.

Compor equipe de suporte técnico para acompanhamento de elaboração de projetos, submissão de propostas e prestações de contas no acompanhamento de municípios e agentes culturais.

2.3.3 NÚCLEO TECNOLOGIAS

O Núcleo de Tecnologias deve ser composto por equipe e serviços de infraestrutura, desenvolvimento, capacitação e suporte de tecnologia da informação e comunicação, tendo o seu embasamento firmado nos pilares: atualização e adequação de fluxos e processos internos;

automação e integração de sistemas internos da Secult e de outras secretarias do Governo do Estado do Ceará; atualização e adequação da experiência e/ou interação das ferramentas digitais.

Os resultados esperados são: fluxos otimizados, aumento da capacidade de execução, segurança, transparência, melhoria da experiência do público no acesso e execução do recurso público, concretizando, portanto, a revisão padronização e implementação de fluxos e instrumentos, desenvolvimento de melhorias e novas funcionalidades no Mapa Cultural do Ceará, a ampliação de infraestrutura para sustentação do Mapa, a automatização dos processos e integração entre sistemas internos da Secult e de demais secretarias do Governo do Estado do Ceará, capacitação sobre sistemas para equipes internas da Secult, agentes culturais e municípios do Ceará, estruturação e implementação de suporte às equipes internas da Secult, aos agentes culturais e municípios do Ceará nos sistemas, atuar no desenvolvimento de melhorias no aplicativo Cultura.CE para divulgação dos projetos apoiado, como também na construção de base de dados e painéis de acompanhamento de informações.

2.3.4 NÚCLEO POLÍTICAS AFIRMATIVAS

Políticas de Ações Afirmativas são o conjunto de medidas especiais voltadas a grupos discriminados e vitimados pela exclusão social ocorridos no passado ou no presente, tendo como objetivo eliminar as desigualdades e promover o acesso à pessoas pretas e pardas, pertencentes ao grupo racial negro, historicamente racializado de modo subalterno, aos povos indígenas e pessoas com deficiência.

Este núcleo deve ser responsável por organizar, orientar, sistematizar

e acompanhar aplicação cotas e bancas de heteroidentificação a candidatos/as (Negros/as), declaração de pertencimento étnico a candidatos (quilombolas e candidatos indígenas) e laudo ou documento equivalente válido a candidatos (com deficiência), durante o processo de seleção de agentes culturais aos editais lançados pela SECULT através da Lei Paulo Gustavo

As cotas têm como objetivo garantir acesso às pessoas pertencentes aos grupos historicamente discriminados, aos processos de seleções públicas e aos editais do Regime Próprio do Fomento da Cultura.

2.3.5 NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO

O Núcleo de Comunicação tem como objetivo comunicar de forma simples, acessível e ampla todas as ações a serem desenvolvidas por esta Secretaria no exercício da Lei Paulo Gustavo. Com a finalidade de alcançar a expressão real dos agentes culturais do Estado do Ceará (difundindo as oportunidades), bem como manter todo o processo transparente, para um amplo conhecimento da sociedade.

Dessa forma, este Núcleo será responsável por planejar, desenvolver e executar ações de comunicação, atuando em quatro frentes principais: comunicação interna, institucional, externa e “monitoramento e avaliação”.

- **Comunicação interna:** de forma a implementar, gerir e fortalecer os canais de comunicação interna, mantendo o alinhamento entre as Coordenadorias para um retorno mais efetivo e transparente ao público alvo.

- **Comunicação institucional:** com campanhas de comunicação para a efetiva participação dos agentes culturais do Ceará, como a

necessária convocação do público alvo a se cadastrar ou atualizar seu perfil na plataforma “Mapa Cultural”, onde serão realizadas as inscrições nos editais referente à Lei Paulo Gustavo.

- **Comunicação externa:** fazer a gestão dos canais institucionais de comunicação e relacionamento, garantindo a acessibilidade nos materiais produzidos pela pasta. O que inclui: produção de conteúdo; assessoria de imprensa, relacionamento com a imprensa e clipagem; gestão de mídias sociais (incluindo “sac” — atendimento ao público em tempo real); e elaboração de um documento “FAQ”, de perguntas feitas frequentemente com as respectivas respostas.

- **Monitoramento e avaliação:** elaborar métricas e fazer o monitoramento e avaliação constante das estratégias executadas e dos resultados alcançados.

2.3.6 NÚCLEO DE FORMAÇÃO

O Núcleo de Formação é responsável por planejar, coordenar e executar as ações de qualificação para agentes culturais, dirigentes municipais e equipe técnica, garantindo o acesso a informações e conhecimentos fundamentais para a efetivação da Lei Paulo Gustavo, apresentando e difundindo noções básicas nos eixos de audiovisual, elaboração de projetos, direitos culturais, acessibilidade cultural e políticas afirmativas. As ações contribuem, ainda, com o fortalecimento institucional da Secretaria da Cultura, fortalecendo a promoção, o fomento e o acesso aos direitos culturais.

Para democratizar e ampliar o acesso às informações relevantes, serão produzidas cartilhas que serão disponibilizadas nas plataformas da

Secretaria da Cultura e demais parceiros, de forma gratuita e acessível, para todas as pessoas das várias macrorregiões do Ceará. Serão organizados encontros virtuais síncronos com a presença de especialistas de cada eixo para ampliar as discussões, tirar dúvidas e fortalecer os processos de ensino e aprendizagem. Os encontros podem ocorrer em salas virtuais e ser transmitidos no canal do YouTube da SECULT.

2.3.7 NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO TERRITORIAL

Esse núcleo deve ser responsável por algumas ações importantes e imprescindíveis para a execução da Lei Paulo Gustavo no Ceará. Ativar redes de articulação entre grupos mais organizados, dando capilaridade e diversidade aos esforços de divulgação e busca ativa nas macrorregiões do Estado no intuito de potencializar esforços para ampliar o acesso aos agentes culturais nos diversos territórios. Dar suporte às coordenadorias finalísticas da SECULT nas fases de inscrição, sistematização e organização das informações para montagem dos processos devido ao extenso volume destes e o tempo exíguo para execução das atividades, dado o período indicado pelo Ministério da Cultura na Lei Paulo Gustavo.

Montar equipe de articuladores, mobilizadores e pontos focais nas diversas regiões do estado, para busca ativa, ajuda no cadastramento de agentes culturais no Mapa Cultural, orientação sobre questões de acessibilidade, inscrição de projetos no Mapa, inscrições orais, etc.

3. EIXOS DE ATUAÇÃO

1. Apoio técnico aos municípios cearenses, produção de conteúdo e atividades formativas como workshops, oficinas, palestras destinadas aos dirigentes municipais, que objetivem o suporte contínuo sobre procedimentos e processos referentes à gestão dos recursos da lei, relacionados ao fomento, ações afirmativas e à execução dos recursos, bem como, ações estratégicas capilarizadas, para a implementação, fortalecimento e consolidação dos sistemas municipais de cultura.
2. Suporte, promoção das atividades de fomento e produção de conteúdo que objetivem maior acesso dos agentes culturais aos recursos da lei de maneira simplificada, transversalizadas por ações afirmativas, bem como assegurem medidas de democratização, desconcentração e descentralização.

3.1 PRINCIPAIS PROGRAMAS

1. Apoio Técnico aos Municípios

- Cursos, oficinas e palestras que visam a qualificação dos agentes culturais sobre noções básicas nos eixos de audiovisual, elaboração de projetos, direitos culturais, acessibilidade cultural e políticas afirmativas., proporcionando um maior alcance e compreensão de seus conteúdos;
- Atualização do sistema Mapa Cultural que promova o melhoramento da experiência e/ou interação das ferramentas

digitais, consolide uma plataforma de gestão com modelos de governança sistêmico, ágil, integrado com tecnologias inovadoras visando otimização de fluxos, processos internos da SECULT e propicie a melhoria da experiência do público no acesso e execução do recurso público.

- Suporte jurídico e contábil através de programas de capacitação jurídica voltados especificamente para profissionais do setor cultural, como dirigentes culturais e agentes culturais, sobre aplicação, limites legais e compliance, conforme Lei Geral de proteção de dados, e sobre o uso dos recursos conforme microsistema processual de fomento, como também o suporte na elaboração de projetos, submissão de propostas e prestações de contas no acompanhamento de municípios e agentes culturais.
- Sistematizar e estruturar a rede de articulação territorial, através de equipe de articuladores, mobilizadores e pontos focais nas nas 14 macrorregiões do estado, conectando dirigentes municipais, instituições, coletivos culturais e agentes culturais. bem como oferecer apoio no cadastramento de agentes culturais no Mapa Cultural, orientar sobre questões de acessibilidade e facilitar as inscrições de projetos no Mapa Cultural.
- Produção de conteúdo que atue na geração de produtos intelectuais e sonoros, resultando em produtos físicos e virtuais cuja veiculação poderá ser impressa, virtual, visando uma maior difusão das informações e orientações sobre a execução da Lei.

3.2 Suporte às Ações de Fomento

- Ações de acessibilidade através da aplicação da linguagem simples, acessibilização dos editais com formato digital acessível em diferentes recursos e tecnologias, vídeos em libras, serviço especializado de atendimento às pessoas cegas e surdas, impressão em braille e leitura oral dos editais a partir das minutas elaboradas nos editais de fomento da SECULT, visando a legibilidade, acessibilidade e transparência das informações públicas a todos os cidadãos e cidadãs, objetivando impulsionar o alcance, acessibilizar e difundir as informações para a sociedade de forma mais eficaz e de fácil compreensão.
- Ações afirmativas através da aplicação cotas e bancas de heteroidentificação a candidatos/as (negros/as), declaração de pertencimento étnico a candidatos (quilombolas e candidatos indígenas) e laudo ou documento equivalente válido a candidatos (com deficiência), durante o processo de seleção de agentes culturais aos editais lançados pela SECULT
- Produção de conteúdo que atue na geração de produtos intelectuais e sonoros, resultando em produtos físicos e virtuais cuja veiculação poderá ser impressa, virtual visando uma maior difusão dos editais e ações de fomento da SECULT

4. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTA TÉCNICA

4.1 PLANO DE TRABALHO

A Organização Social deverá elaborar sua proposta de Plano de Trabalho a partir das orientações apresentadas a seguir e utilizando o modelo disponível pela Seplag, indicando as metas quantitativas previstas para atendimento às diretrizes constantes neste Termo de Referência. O Programa de Trabalho é composto de 9 (nove) anexos:

Anexo I - Programa de Trabalho

Anexo II - Pessoal

Anexo III - Custeio

Anexo IV - Despesas Administração da OS

Anexo V - Investimentos

Anexo VI - Cronograma de Desembolso

Anexo VII - Sistemática de Avaliação

Anexo VIII - Quadro de Indicadores

Anexo IX - Itens de Despesa - Plano de Contas

4.2 INDICADORES

A partir do processo de construção do PPA 2020 - 2023, foram estabelecidos e pactuados alguns indicadores para compor a sistemática de avaliação da Política de Cultura do Ceará ao longo dos próximos anos. Neste sentido, além dos indicadores que serão pactuados para a avaliação do Contrato de Gestão firmado entre SECULT - OS em seus relatórios mensais, forneça para a SECULT as informações pertinentes para a

alimentação dos indicadores pactuados no PPA descritos abaixo. Outras informações necessárias são as relacionadas com os temas transversais acima detalhados, assim como, as atividades relacionadas às linguagens artísticas. É fundamental que estes dados sejam sistematizados para que seja possível a alimentação correta das informações nos instrumentos de monitoramento do Estado (PPA e Acordo de Resultados), assim como, a disponibilização de dados e informações sobre a Política Cultural para a sociedade civil.

Indicadores do Tema CULTURA E ARTE	
T1	Acesso da população em atividades artístico-culturais
T2	Regionalização das ações culturais
T3	Acesso da população ao livro e leitura

Indicadores do Programa Promoção e Desenvolvimento da Arte e Cultura Cearense	
P1.1	Municípios contemplados pelo Fundo Estadual de Cultura
P1.2	Atuações de profissionais externos diretamente envolvidos na realização de ações vinculadas à Secult
P1.3	Acessos de estudantes a ações/programações dos equipamentos culturais da Secult pela rede de ensino
P1.4	Valor gerado pela cadeia produtiva das atividades dos Ciclos de Tradição Popular
P1.5	Ações que atendem majoritariamente pessoas em condição de vulnerabilidade social

Indicadores do Programa Promoção e Desenvolvimento da Política de Conhecimento e Formação em Arte e Cultura	
P2.1	Municípios com ações formativas
P2.2	Total de Ações Formativas

Indicadores do Programa Promoção do Patrimônio Cultural Cearense	
P3.1	Evolução anual de monumentos históricos tombados pelo Estado
P3.2	Evolução anual de manifestações afro-brasileiras e indígenas envolvidas nas atividades dos equipamentos vinculados à Secult
P3.3	Ações vinculadas à Secult que contam com a participação dos Mestres da Cultura e/ou Grupos de Tradição Popular

Fortaleza, 10 de agosto de 2023.

Raquel Santos Honorio

Coordenadora - COEF
Coordenadoria de Economia Criativa e Fomento Cultural

Caio Anderson Feitosa Carlos

Coordenador – COPEC
Coordenadoria da Rede Pública de Equipamentos Culturais do Ceará

Rafael Cordeiro Felismino

Secretário Executivo da Cultura